



ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 16/2017

A deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 28 de novembro de 2016, resultante da proposta n.º 370/2016, determinou a decisão de contratar a “Empreitada de Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte, em Alvalade” – Processo n.º 52/AJ/JFA/2016, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea a) ao artigo 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A 30 de novembro de 2016 o Convite e o Caderno de Encargos foram enviados, através de correio eletrónico, para a entidade convidada para o efeito, a Ikaros Hemera, S.A.

A proposta da Ikaros Hemera, S.A. e demais documentos exigidos nos termos do artigo 10.º do Convite, foram entregues na sede da Junta de Freguesia de Alvalade a 9 de dezembro de 2016.

Posteriormente, nos termos do Despacho n.º 350/2016, de 19 de dezembro de 2016, a Vogal, em substituição do Presidente, determinou a adjudicação do procedimento pré-contratual à entidade em apreço, notificando-a, através de correio eletrónico, do referido despacho para efeitos de apresentação dos documentos de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º e do artigo 81.º, ambos do CCP.

Assim, foi a Ikaros Hemera, S.A. notificada do despacho de adjudicação e da minuta do contrato, através de correio eletrónico, no dia 19 de dezembro de 2016.

Com efeito, após o envio da notificação de adjudicação, a entidade em apreço não apresentou os documentos de habilitação exigidos nos termos do Convite e do disposto no artigo 81.º do CCP. Pelo que, verificando-se o disposto no n.º 1 do artigo 86.º, a entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal, notificou o adjudicatário para, ao abrigo do direito de audiência prévia e no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar ou apresentar os documentos de habilitação em falta.

Face ao exposto, findo o prazo designado, o adjudicatário não apresentou os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, constatando-se a caducidade da adjudicação por facto imputável ao adjudicatário, com base no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

Lisboa, em 17 de janeiro de 2017.

A Vogal, em substituição do Presidente,

Rosa Lourenço

(Despacho 55/2014, de 23 de outubro)